



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2017 (Do Sr. Aureo)

Dispõe sobre a necessidade de prever nos projetos de edificações e empreendimentos urbanísticos, privados ou públicos, a existência de mecanismos para reutilização da água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com o seguinte texto, renumerando-se o parágrafo único para § 2º:

Art. 49. ....

§ 1º Os projetos de edificações e empreendimentos urbanísticos, privados ou públicos, deverão prever a existência de mecanismos para armazenamento e reuso de água.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece a necessidade de se estimular a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais, além disso, dar prioridade às obras relacionadas à infraestrutura de energia, água e saneamento.

Nesta semana, no dia 22 de março, comemora-se o dia internacional da água, criado em 1992 pela Organização das Nações Unidas (ONU), com objetivo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de se colocar em pauta a discussão dos gerenciamentos hídricos e cuidados com a água.

Em todo o Brasil há diversos casos de desabastecimento hídrico que prejudicam a população e a prestação de serviços públicos essenciais, como a falta d'água em hospitais e escolas. Nos últimos anos, algumas capitais, como São Paulo e Brasília, tiveram que submeter os moradores ao racionamento de água para retomar os níveis das bacias que abastecem a região. No Rio de Janeiro, diversos municípios já tiveram problemas com o abastecimento por conta da redução de volume de água.

Nota-se, assim, que é inadiável prever mecanismos e tecnologias capazes de permitir a reutilização da água, que iria tirar a sobrecarga e dependência exclusiva do abastecimento por bacias hidrográficas. Em todo o mundo já há projetos e práticas nesse sentido. Em regiões com grande índice pluviométrico e baixa poluição, o aproveitamento da água da chuva tem sido eficiente na economia de água potável. O reuso da água presente no esgoto é um dos mecanismos mais aplicados no Brasil e no mundo e poderia substituir até 40% da água potável consumida em uma residência. Já a água usada durante o banho pode ser utilizada para a descarga em vasos sanitários ou a irrigação de plantas.

Com efeito, o que se pretende com esta Lei é estender essa prática para todos os municípios brasileiros e estimular a valorização dos recursos hídricos no país, acrescentando dispositivo ao Estatuto da Cidade.

Diante do exposto, solicito apoio aos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2017

Deputado **AUREO**  
Solidariedade/RJ